



LEI Nº 96/2005

EMENTA: Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo Profissional e Educacional do Município de Nazaré da Mata.

ART. 2º - É objetivo do Programa de Incentivo Profissional e Educacional do Município de Nazaré da Mata;

I – Patrocinar o acesso de pessoas carentes às instituições de ensino de nível superior, pública ou privada, com a concessão de pagamento de taxa de inscrição de exames vestibulares;

II – Fomentar o ensino de nível médio, superior e profissional, através da Concessão de **BOLSAS DE ESTUDOS**, parcial ou integral, para os munícipes carentes e servidores públicos municipais efetivos;

III – Promover política de atendimento de transporte para os estudantes municipais matriculados em unidades de ensinos e cursos profissionalizantes de outros centros urbanos

IV – Incentivar o aperfeiçoamento profissional dos munícipes, com promoção de cursos técnicos e profissionalizantes.

V – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de ações públicas de patrocínio e apoio à profissionalização e capacitação de jovens e adultos residentes do município.

VI – Promover a capacitação técnica dos servidores públicos municipais;

VII – Garantir o crescimento social e profissional dos munícipes de Nazaré da Mata, com política de atendimento básico às necessidades educacionais;



ART. 3º - Para os fins de que trata o artigo 2º desta lei, fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, autorizado a conceder **BOLSAS DE ESTUDOS**, parcial ou integral, para os estudantes, residentes no município, cursando o ensino médio, superior, técnico e, ou profissional.

Parágrafo Único - A **BOLSA DE ESTUDO** poderá ser concedida **DIRETA OU INDIRETA** para os estudantes atendidos com os benefícios desta Lei.

I) a concessão **DIRETA** é realizada quando no empenhamento e processamento das despesas com mensalidades do estudante, contemplado com a bolsa de estudo, é formalizada com a quitação em agência bancária ou Unidade de Ensino em que o aluno está matriculado, através de boletos bancários em nome da pessoa física do estudante.

II) a concessão **INDIRETA** é realizada quando o empenhamento e processamento das despesas com mensalidades do estudante, contemplado com a Bolsa de Estudo, é formalizada com o pagamento das parcelas oriundos de contrato e convênio entre entidade de ensino e a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

ART. 4º - Fica instituído a **COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - COMIPE**, órgão técnico, constituídos por Secretários Municipais, destinados a proceder estudos, realizar diligência e investigação e sugerir ações administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere aos objetivos do Programa de Incentivo Profissional e Educacional do Município de Nazaré da Mata.

§ 1º - A **COMIPE** será composta pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais.

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Finanças.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á para eleger seu respectivo Presidente, Secretário e Relator.

§ 3º - Compete ao Presidente da COMIPE:

- I - Determinar o dia e a hora da reunião da Comissão;
- II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Representar a Comissão na relação com o Prefeito do Município;



§ 4º - Compete a **COMIPE**:

- a) Receber e avaliar as solicitações e requerimentos dos beneficiários desta lei;
- b) Dá parecer recomendando os procedimentos administrativos do Prefeito do Município;
- c) Acompanhar e avaliar o aproveitamento estudantil do aluno agraciado com concessão de Bolsa de Estudo, em cursos de nível médio, superior e técnico-profissionalizante;
- d) Sugerir a concessão, cancelamento ou suspensão do benefício desta lei;
- e) Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de convênio e parcerias com organizações e entidades pública ou privada para realização de cursos técnicos e profissionalizantes destinados aos munícipes Nazarenos.
- f) Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a participação de servidores públicos municipais em congressos, eventos e em cursos de reciclagem, aprendizagem e aperfeiçoamento técnico profissional;

§ 5º - O parecer da **COMIPE** vislumbrará os seguintes critérios:

- a) a situação social do requerente;
- b) os benefícios educacional e profissional causados à vida social e familiar do agraciado com a concessão do benefício desta lei;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro na concessão do benefício;
- d) Viabilidade e suporte orçamentário-financeiro da municipalidade para absorção das obrigações e despesas a ser contraída.


ART. 5º - As despesas decorrentes com os benefícios desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de Outubro de 2005.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
-PREFEITO-

Lei REGISTRADO À FLS: 1706
a 1726 DO LIVRO DE 1926
a Lei Nº 96/2005; 14.03.2006
 ESCRITURÁRIO